



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 029/SG/MPDFT/2021

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA Nº 08191.061387/2021-15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.**

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 33.683.111/0001-07, estabelecida na SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente de Departamento, **LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 11991259 – SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.681.101-04, e por sua Gerente de Divisão, **MARY D ARTSON**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG nº 1.402.197 – SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 633.639.411-53, conforme Designação nº 55155 – 012, de 1º/7/2019, e Designação nº 57094 – 044, de 1º/12/2020, que conferem, respectivamente, aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do processo nº 08191.061387/2021-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço de acesso à Rede Serpro, via emulador de terminal HOD, para acesso à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e de seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato e em especial no Termo de Referência (anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), no Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP 70091-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Dispensa, fundamentada no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 10/5/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.061387/2021-15, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. responsabilizar-se, inteira e totalmente, pelo uso das informações que serão disponibilizadas e habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
5. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
6. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

7. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
8. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens de 3 a 9 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição o serviço de acesso à Rede Serpro, via emulador de terminal HOD, para acesso à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e seus anexos;
2. iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura deste instrumento;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
4. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
5. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
6. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
7. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeito;
8. assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. Cabe ainda à CONTRATADA cuidar para que os dados sejam mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo

- processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos;
9. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
 10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
 11. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
 12. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
 13. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
 14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
 15. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
 16. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 17. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
 18. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
 19. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
 20. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
 21. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016;
 22. manter e acessar regularmente os correios eletrônicos css.serpro@serpro.gov.br, sioene.carvalho@serpro.gov.br e mary.dartson@serpro.gov.br, para onde serão endereçadas todas as

correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;

- 22.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- 22.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2021NE000261, de 25/6/2021, no valor de R\$ 15.277,94 (quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 65.089,44 (sessenta e cinco mil, oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)			
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	BIANUAL
1	Franquia Básica	1	689,06	689,06	8.268,72	16.537,44
2	Usuário Adicional	100	20,23	2.023,00	24.276,00	48.552,00
VALOR TOTAL				2.712,06	32.544,72	65.089,44

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 2.712,06 (dois mil, setecentos e doze reais e seis centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos

da do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 2.712,06 (dois mil, setecentos e doze reais e seis centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da assinatura do contrato, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 10º (décimo quinto) dia, caso em que poderá ensejar a inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a

critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto;

- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data em que o último signatário assinar, por meio de assinatura digital ou eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

**LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
JÚNIOR**
Gerente de Departamento

MARY D ARTSON
Gerente de Divisão

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de acesso à Rede Serpro, via emulador de terminal HOD, para acesso à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil, pelo período de 24 meses, conforme abaixo.

Item	Descrição	Quantidade
1	Franquia Básica (*)	1
2	Usuário Adicional	100

* Até 10 (dez) usuários habilitados por sistema, a título de franquia básica, cadastrado no sistema Senha Rede.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. As ferramentas disponibilizadas pelo SERPRO para consulta on-line aos dados dos sistemas CPF e CNPJ são de fundamental importância para os trabalhos desempenhados no Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI – e na Secretaria de Perícias e Diligências – SPD, o que traz eficiência no serviço prestado e se mostra vantajoso para o MPDFT.
- 2.2. . O serviço é oferecido com exclusividade pelo SERPRO, desta forma sugere-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, baseada na Lei 4516 de 01/12/1964.
- 2.3. O procedimento justifica-se pela inviabilidade de prorrogação da vigência do contrato N° 005/SG/MPDFT/2016, a encerrar-se em 11/07/2021. Assim, faz-se necessário uma nova contratação do serviço.
- 2.4. A Contratação está prevista no PDTI 2021: Iniciativa: IN06 - Contratar soluções de TI, Ação: P017 - Contratar serviço de acesso a sistemas disponibilizados na rede SERPRO;

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Prestação de serviços de processamento de dados, consistindo na consulta, via HOD (*Host and Demand*) às bases de dados dos seguintes sistemas:
- 3.1.1. CPF e CNPJ, sistemas para consulta a dados cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- 3.1.2. SISBACEN.
- 3.2. O acesso aos sistemas de cadastros CPF e CNPJ em consonância com as disposições contidas nas Instruções Normativas SRF nº 19 e 20, de 17/2/1998, e a outros sistemas específicos desenvolvidos na plataforma de grande porte, será feito através do HOD (*Host on Demand*).
- 3.3. A habilitação para acesso aos demais serviços/sistemas disponíveis por meio da rede de comunicação da CONTRATADA deverá ocorrer mediante autorização específica obtida pelo MPDFT junto aos órgãos gestores dos serviços/sistemas;

- 3.4. O acesso on-line ou internet será disponibilizado por uma porta de conexão à rede de comunicação da CONTRATADA, onde será conectado um link de propriedade do MPDFT;
- 3.5. O horário de disponibilidade da rede de comunicação é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo garantida uma disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento), no horário das 8h às 22h (horário de Brasília);
- 3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento especializado de 1º nível prestado por Central de Serviços, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.
- 3.7. Os acionamentos que não forem solucionados pela Central de Serviços da CONTRATADA, serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com o órgão.

4. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 4.1. Contratação por Dispensa de Licitação, com fundamentação prevista no inciso XVI do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

5. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários deverão ser indicados oportunamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças quando da eventual aquisição do objeto, inserindo-os no Plano Interno da Secretaria de Tecnologia da Informação em 3.3.90.40.13.04 - acesso ao SERPRO;

- 5.2. Estima-se a contratação em:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR BIANUAL
1	Franquia Básica (*), pelo período de 24 meses	1	R\$ 689,06	R\$ 689,06	R\$ 8.268,72	R\$ 16.537,44
2	Usuário Adicional, pelo período de 24 meses	100	R\$20,23	R\$ 2.023,00	R\$ 24.276,00	R\$ 48.552,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.712,06	R\$ 32.544,72	R\$ 65.089,44

* Até 10 (dez) usuários habilitados por sistema, a título de franquia básica, cadastrado no sistema Senha Rede.

6. GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não se aplica;

- 6.1.1. Justificativa:** considerando o valor, a complexidade do objeto contratado e buscando evitar burocracias, não será exigido garantia contratual., conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato ea evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.” (grifo nosso).¹

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. o caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízos das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

7.1.1. **Advertência**, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade;

7.1.2. **Multa**, que será aplicada quando houver atraso injustificado na execução deste contrato, na forma a seguir:

7.1.2.1. **0,25%** calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10 dias, o que poderá ensejar a inexecução parcial do contrato.

7.1.2.2. **5%** sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

7.1.2.3. **10%** sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

7.1.3. **Suspensão temporária** de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 anos;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. A prestação do serviço se dará no seguinte endereço:

8.1.1. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Edifício Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP 70091-900, Brasília-DF.

8.1.2. Telefone para contato no MPDFT: (061) 3343-6802.

9. PRAZOS

9.1. Tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

AÇÃO	PRAZO
-------------	--------------

Início da prestação do serviço	Imediatamente a partir da assinatura do contrato.
--------------------------------	---

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O MPDFT obriga-se a:

- 10.1.1. É de inteira e total responsabilidade do MPDFT o uso das informações que serão disponibilizadas e habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros.
- 10.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 10.1.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 10.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 10.1.6. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 10.1.8. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 10.1.9. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 10.1.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:

- 11.1.1. Cabe à CONTRATADA assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. Cabe ainda à CONTRATADA cuidar para que os dados sejam mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.
- 11.1.2. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;
- 11.1.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;

- 11.1.4. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 11.1.5. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 11.1.6. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 11.1.8. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos deseus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.1.11. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 11.1.12. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 11.1.13. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 11.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- 11.1.15. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016.

12. PAGAMENTO

- 12.1. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço, o pagamento dar-se-á mensalmente após a análise e o aceite da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE e o atendimento às demais exigências contratuais.
- 12.2. O pagamento deverá ser efetuado de forma integral após o aceite definitivo do objeto e análise e aceite da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.
- 12.3. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002- 93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização

financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12.5. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico acima será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

12.6. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O período de vigência do contrato será de 24 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de serviço de caráter continuado.

13.1.1. **Justificativa:** tendo como base a legislação vigente e a importância do serviço para todo o MPDFT, é essencial que a solução permaneça funcionando e conte com serviço de suporte técnico por período superior ao de um exercício financeiro, sendo então, esta contratação caracterizada como serviço continuado.

13.1.2. Considerando a satisfação da área demandante, o valor, a complexidade do objeto contratado, buscando evitar burocracias e confrontando com o custo de um procedimento administrativo, a contratação por 24 meses mostra ser mais vantajosa, trazendo economia de recursos para administração.

14. REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001.

15. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

15.1. **Gestor do Contrato:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

15.2. **Gestor Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

15.3. **Fiscal Técnico:** Márcio Rodrigues Lima, Matrícula: 1435;

15.4. **Fiscal Técnico Substituto:** Bruno Rocha Bezerra, Matrícula: 3595.

15.5. **Fiscal Administrativo:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

15.6. **Fiscal da Requisitante:** Márcio Rodrigues Lima, Matrícula: 1435.

ANEXO II

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXOS

O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DEFINIÇÕES

Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

Colaborador(es) – significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

Incidente de Segurança da Informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

Os termos “**Tratamento**”, “**Dado Pessoal**”, “**Dado Pessoal Sensível**”, “**ANPD**”, “**Titular**” e “**Relatório de Impacto à Proteção de Dados**” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

São deveres das partes:

Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

16. qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
17. quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
18. qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e
19. qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

DOS COOPERADORES

O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

DAS RESPONSABILIDADES

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.



CON 2021 - 029 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
CHAVE: 9616FAD870C4A222EFEC7987A819EA4DCA8B414FEE8C98A2C72BEF2E33C31387

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

wagnerA@mpdf.t.br

Assinado em: 30/07/2021 17:29:33 (BRT)

IP: 200.142.11.251

Geolocalização: -15.7874617, -47.9078221

Assinou com Certificado Digital

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



MARY D ARTSON

mary.dartson@serpro.gov.br

Assinado em: 30/07/2021 15:54:50 (BRT)

IP: 189.6.14.228

Assinou com Certificado Digital

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR

lindomar.oliveira@serpro.gov.br

Assinado em: 30/07/2021 15:38:29 (BRT)

IP: 177.133.2.41

Assinou com Certificado Digital

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



Eventos da coleta

Criação	30/07/2021 15:21:40 (BRT)
Conclusão	30/07/2021 17:29:33 (BRT)

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 27/2021**

Processo: 19.00.6300.0001253/2021-17. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 85.240.869/0001-66. Objeto: Serviço especializado de suporte técnico de Tecnologia da Informação - TI, por meio de Unidades de Serviço Técnico - USTs, em primeiro e segundo níveis, aos usuários do Conselho Nacional do Ministério Público. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 15/2021. Valor do contrato: R\$ 292.867,68 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 2/8/2021 a 2/8/2022. Data de Assinatura: 29/7/2021. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.10. Programa (PTRES): 174664. Nota de Empenho: 2021NE000292. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Alcides de Brida Neto.

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 26/2021

Processo: 19.00.6300.0000775/2021-22. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 38.056.404/0001-70. Objeto: Serviço gerenciado de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador), que inclui o provisionamento, configuração, integração, suporte, manutenção e gestão de provedor de nuvem pública. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 14/2021. Valor do contrato: R\$ 52.860,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais). Vigência: 29/7/2021 a 29/7/2022. Data de Assinatura: 29/7/2021. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.07. Programa (PTRES): 174664. Nota de Empenho: 2021NE000285. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Marcelo Von Collen Muller Thome Torres.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato CNMP Nº 7/2021 Processo: 19.00.1300.0004306/2021-55. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: BUFFET DE EVENTOS CHOCOLAT GLACE LTDA. CNPJ: 34.095.016/0001-47. Finalidade: acrescer o valor do Contrato CNMP nº 7/2021 em 24,32% (vinte e quatro vírgula trinta e dois por cento), nos termos previstos na Cláusula Nona do contrato e conforme art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993. Valor do Termo: R\$ 4.733,30 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta centavos). Data de Assinatura: 30/7/2021. Programa (PTRES): 174664. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.41. Nota de Empenho: 2021NE000141. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Tânia Maria de Freitas Aranha.

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo nº 19.00.6300.0008653/2020-40. Interessado: QUBO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 15.473.637/0001-72. O Conselho Nacional do Ministério Público torna sem efeito a Decisão ORD (0506973), publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2021, para que seja emitida nova Decisão e submetida à apreciação da autoridade superior. A referida Decisão havia aplicado a penalidade de multa, no valor de R\$ 7.442,64 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), à empresa QUBO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

MATEUS WILLIG ARAÚJO
Ordenador de Despesas

Ministério Público da União**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1750/2019**

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a SALUTE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS LTDA. Objeto: Alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, a CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE e os Anexos I e II e excluir o Anexo III. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado GUILHERME BAPTISTA VILLA (Diretor) e HERNANDES RAMIRO DE SOUZA AGUIAR (Procurador). Processo nº 1.00.000.004421/2018-91. Vigência a partir de 29 de Julho de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 381/2017

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ANDRE CAMBRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: alterar CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO. Data de Assinatura: 27/07/2021. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA - Diretor Executivo Substituto e pelo Credenciado ANDRE LUIZ LOPES CAMBRA - Representante legal. Processo nº 1.14.000.001089/2017-37.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 358/2020

Termo de Credenciamento nº 826/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CLÍNICA ESPAÇO VIVER LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS E PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.002308/2020-09. Vigência: 26/07/2021 a 25/07/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelo Credenciado JOAQUIM PEREIRA DE MOURA NETO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1367/2019

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ASSISTIVA CENTRO TERAPÊUTICO MULTIDISCIPLINAR LTDA. Objeto: alterar CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO. Data de Assinatura: 23/07/2021. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL - Diretora Executiva e pelos Credenciados BARBARA VICTORIA FEITOZA e TATIANA VIANA FERREIRA - Representantes legais. Processo nº 1.14.000.003530/2017-15.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 921/2021

Termo de Credenciamento nº 921/2021, celebrado entre o Ministério Público da União e CLÍNICA RADIOLÓGICA LUCILO MARANHÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir de 26/07/2021. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Assinatura: Sônia Márcia Fernandes Amaral, Diretora Executiva do Plan-Assiste/MPF, Ricardo Medicis de Albuquerque Maranhão e Marcos Vinícios Borges Miranda Filho, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 874/2021

Termo de Credenciamento nº 874/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a LUPPA -LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA DA PARAÍBA LTDA. CNPJ 08.406.456/0001-68. Objeto: A prestação de Serviços MÉDICOS. Processo: 1.24.000.000346/2021-53. Elemento de Despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho n.º 03.301.0031.2004.0001. Nota de Empenho/MPF/PR/PB n.º 2021NE000055 de 29/01/2021. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho n.º 03.301.0031.2004.0001. Nota de Empenho/MPT/PRT/PB 13ª REGIÃO n.º 2021NE000043 de 17/02/2021. Elemento de

despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho n.º 03.301.0031.2004.0001. Nota de Empenho/MPM/DF n.º 2021NE000024 de 05/01/2021. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho n.º 03.301.0031.2004.0053. Nota de Empenho/MPDFT n.º 2021NE000128 de 02/02/2021. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho n.º 03.301.0031.2004.5664. Nota de Empenho/CNMP n.º 2021NE000150 de 17/02/2021. Vigência: 20/07/2021 a 19/07/2026. Assinaturas: pelo Credenciante: SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL, pelo Credenciado: ROGER VALLIM, 116.180.578-80.

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2021 - UASG 200234**

Nº Processo: 1566/2021-44. Objeto: Contratação da docente Jordana de Carvalho Pinheiro, para atuar como instrutora, por 22,5 horas, em curso de aperfeiçoamento. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de serviços técnicos de natureza singular. Declaração de Inexigibilidade em 29/07/2021. RODRIGO PINA MEDEIROS. Chefe da Divisão de Compras e Contratos. Ratificação em 29/07/2021. IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES. Secretário de Administração. Valor Global: R\$ 10.125,00. CPF CONTRATADA : 017.156.611-41 JORDANA DE CARVALHO PINHEIRO.

(SIDEIC - 30/07/2021) 200234-00001-2021NE000023

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 134/2021 - UASG 200234, publicado no DOU de 27/7/2021, seção 3, página 156, Onde se lê: "Nº 134/2021". Leia-se: "Nº 96/2021".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021 - UASG 200009**

Nº Processo: 08191042136202131. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de controle de acesso, respectivos acessórios e videofone.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 02/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdft, Sala 607, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00059-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/08/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 30/07/2021) 200009-00001-2021NE000020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 029/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.061387/2021-15. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO; CNPJ: 33.683.111/0001-07. Objeto: contratação de serviço de acesso à Rede Serpro, via emulador de terminal HOD, para acesso à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil, de acordo com as condições e as especificações do contrato e de seus anexos. Contratação por Dispensa de Licitação. Vigência: 30/7/2021 até 29/7/2023. Valor Global Estimado: R\$ 65.089,44. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2021NE000261, de 25/6/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Gerente de Departamento, e MARY D ARTSON, Gerente de Divisão. Data de assinatura MPDFT: 30/7/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 30/7/2021.

AVISO DE PENALIDADE

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios torna público que, por ato do seu Secretário-Geral Adjunto, resolveu aplicar à empresa QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.685.690/0001-71, signatária da Ata de Registro de Preços nº 038/2019-B, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPDFT, por 1 (um) ano, a contar de 2/8/2021 até 1º/8/2022, em conformidade com o que prevê o inciso IV do item 3 do Capítulo XIII - Das Sanções Administrativas, constante do Edital de Licitação nº 52/2019 (peça 2), bem como o artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, conforme peça 22 do procedimento de gestão administrativa nº 08191.053840/2021-10.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA (PGR) e a FACULDADE IBMEC SÃO PAULO (IBMEC SP). Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, conforme Termo de Convênio cadastrado sob a etiqueta PGR-00179213/2021. Assinatura: 27/07/2021. Vigência: 27/07/2021 a 26/07/2024. Representante da Unidade concedente: PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público Federal. Representantes da instituição de ensino: REGINALDO PINTO NOGUEIRA JUNIOR, Diretor Geral e PEDRO HENRIQUE REGAZZO, Coordenador Geral.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017, para prestação de serviços de faturista nas dependências da Procuradoria da República no Maranhão; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: Leonardo da Rocha Lima; Objeto: Repactuação do preço do contrato; Fundamento Legal: art. 57, inc. II e art. 65, inc. II da Lei nº 8.666/93 e IN/SEGES/MPDG nº 05/2017; Processo: PGEA nº 1.19.000.000487/2016-79; Novo Valor global: R\$ 68.005,32 (Sessenta e oito mil, cinco reais e trinta e dois centavos); Cobertura Orçamentária: Elemento de despesa 339037, Programa de Trabalho 03301058120040001; Nota de Empenho: nº 2020NE000039, de 13/01/2020; Assinam: Pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos e Pela Contratada, Leonardo da Rocha Lima. Data da assinatura: 29/07/2021

